



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,

VETO Nº. 001/2025

RECEBIDO EM

14 / 02 / 25

20/02/25
mar. 0004

ao Projeto de Lei nº. 007/2024

Comunico à Vossas Excelências que, em conformidade com o disposto no art. 80, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas em creches do Município, por vício de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, por inconstitucionalidade substancial, por excesso de poder do Parlamento.

RAZÕES DO VETO:

Ouvida a Douta Procuradoria-Geral deste Município, através do Parecer da Ilustre Procuradora-Geral, restou consignado que se trata de competência privativa dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal, e que não haveria óbice ao prosseguimento do feito. Na análise deste Chefe do Poder Executivo municipal, resta concluído no sentido de haver inconstitucionalidade acerca do Projeto de Lei em questão, pedindo *venia* ao Parecer emanado pela Doute Procuradoria Geral do Município.

A imposição de obrigações ao Poder Executivo caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Poder



Executivo municipal. O Projeto de Lei em debate invade competência reservada a este Prefeito Municipal e também viola o princípio da separação dos poderes.

O Projeto de Lei cria mais despesas ao Poder Executivo ao atribuir novas obrigações à Secretaria Municipal de Educação, sem previsão orçamentária. Essa, Senhor Presidente, é a razão que me levou a vetar o Projeto de Lei em questão, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Itaguaí.

Itaguaí, 03 de fevereiro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
Prefeito Municipal em exercício